



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/244 (CONTPROG-TV)

**Participações de Ana Paula Mucavele e Paulo Santos Cardoso contra
a SIC Radical**

**Lisboa
9 de novembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/244 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações de Ana Paula Mucavele e Paulo Santos Cardoso contra a *SIC Radical*

1. Participações

- 1.1. Deu entrada na ERC, a 16 de janeiro de 2016, uma participação de Ana Paula Mucavele contra a *SIC Radical* relativamente à programação do serviço de programas, nomeadamente do documentário “O que acontece em Kavos fica em Kavos”, o qual é exibido diversas vezes na faixa horária das 21h.
- 1.2. O participante sublinha que «um programa destes altamente degradante influi com toda a certeza de modo bastante negativo e prejudicial na conduta dos nossos jovens. Apela ao sexo de forma animalesca e ao consumo degenerado de álcool».
- 1.3. Mais considera que a programação da *SIC Radical* é a que mais se excede quanto à qualidade dos conteúdos, «transmite de manhã e à tarde programas como as Desavergonhadas, Loja do Penhor e outros».
- 1.4. A 10 de fevereiro de 2016, deu entrada uma participação de Paulo Santos Cardoso a corroborar o teor da queixa anterior, nomeadamente no que se refere ao programa “O que acontece em Kavos fica em Kavos”, «[a] programação deste canal é bastante medíocre, e atenta aos valores incutidos pela maioria das famílias portuguesas».

2. Da Defesa

- 2.1. Na sequência do Of.º n.º 859/ERC/2016 e do Of.º n.º SAI-ERC/2016/2002, a solicitar pronúncia ao operador SIC na matéria supra descrita, o mesmo veio fazê-lo a 1 de abril de 2016 nos termos que, de seguida, se expõe.
- 2.2. Alega não lhe ser possível através do ofício da ERC identificar a norma legal violada, sendo que o mesmo «vem apenas acompanhado de um formulário ‘Descrição da participação’, numa redação meramente enunciativa e em jeito de desabafo».

- 2.3. Constringida no direito de defesa pelo desconhecimento da norma violada, considera que «a notificação efetuada para esse efeito forneça ao denunciado todos os elementos necessários para que este fique a conhecer a totalidade dos aspetos relevantes para a decisão, na matéria de facto e de direito».
- 2.4. Assim «[a] ERC, como Entidade Reguladora, não pode colar-se à prosa – reproduzir sem mais – de queixas que mais não são do que manifestações de gostos, de preferências de uma certa conduta moral, que se quer padronizada e uniformizada, violando, frontalmente, a liberdade de expressão da SIC Radical».
- 2.5. Propugnando por uma programação «irreverente e ousada» acrescenta que «a SIC Radical, enquanto canal temático, goza da prerrogativa de apresentar um modelo de programação predominantemente centrado em matérias e géneros audiovisuais específicos [...] sempre direcionado maioritariamente para um público restrito, na sua maioria jovem e adolescente, que conhece e reconhece-se no canal e nas suas características, quer quanto à linguagem utilizada, quer quanto aos conteúdos de programação emitidos, e que é capaz de levar a cabo o exercício de descodificação e desconstrução requerido para a compreensão dos conteúdos».
- 2.6. Mais sustenta que enquanto canal temático «vocado para o aprofundamento de temas e conteúdos específicos, com uma abordagem própria, em que avulta desde logo o humor e os programas de natureza humorística, por natureza transgressores, e sendo dirigidos a públicos mais restritos – cabe recordar que não se trata de um canal generalista, sendo distribuído apenas através de assinatura, que conhecem e reconhecem amplamente o perfil de programação do canal».
- 2.7. Assim, a SIC ilide «que os conteúdos dos programas transmitidos pela SIC Radical possam, de alguma forma, influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, e os iniba, pela sua observação de perseguirem uma sexualidade saudável, pelo que a queixa deve ser arquivada».

3. Descrição da Programação

“O que Acontece em Kavos, Fica em Kavos”

- 3.1. As participações em apreço referem-se ao programa “O que Acontece em Kavos, fica em Kavos”, que, em termos de género, é classificado pelo produtor original como documentário e que pretende mostrar as férias de excessos que levam jovens britânicos àquela localidade grega. A mesma série contempla ainda a localidade costeira de Sunny Beach, no Mar Negro, Bulgária, que em tudo se assemelha a Kavos. Nos dias precedentes às participações em apreço foram emitidos episódios referentes a esta última estância.
- 3.2. Trata-se de um programa original do serviço de programas inglês *Channel 4*¹, que a *SIC Radical* emite em Portugal. No serviço de programas de origem, é descrito da seguinte forma²: «Série documental que acompanha jovens britânicos em férias fora do país para verificar o que realmente acontece em cidades de festa hedonistas de Sunny Beach e Kavos, longe dos pais e rodeados de tentações» [tradução nossa].
- 3.3. Foram recenseadas nove emissões do programa na *SIC Radical* entre os dias 01 e 10 de janeiro de 2016, conforme o quadro abaixo, todas com a classificação etária 12AP:

O que Acontece em Sunny Beach, Fica em Sunny Beach

Data	Horário de exibição
4 de janeiro	21:14
5 de janeiro	00:12
	02:32
	21:15
6 de janeiro	00:12
	21:12
7 de janeiro	00:10
8 de janeiro	01:30
	19:00

- 3.4. A abrir o primeiro programa visualizado – de 04 de janeiro de 2016 –, intitulado “Don’t Screw the Crew” [“Não te Enroles com a Equipa”] explica-se que, na Bulgária fica uma vila costeira pitoresca chamada Sunny Beach, no Mar Negro, que foi destino de férias das elites de Leste, mas tornara-se entretanto «numa das estâncias de férias mais controversas do mundo». Ao longo dos

¹ <http://www.channel4.com/programmes/what-happens-in-sunny-beach-and-kavos>

² «Documentary series following young Brits on holiday abroad, to see what really happens in the hedonistic party towns of Sunny Beach and Kavos, away from parents and surrounded by temptation», *ibidem*.

45 minutos de duração da edição são mostradas imagens de discotecas e locais de diversão noturna, onde centenas de jovens surgem com trajes diminutos e sugestivos, em consumo constante de álcool. São entrevistados jovens que dão testemunhos na primeira pessoa. Uma delas refere que é um mundo completamente diferente muito melhor do que a sua terra de origem. Outra diz que é uma loucura: «as raparigas despem-se em palco e fazem sexo em frente a toda a gente».

3.5. As imagens de jovens embriagados em locais públicos são constantes e uma das entrevistadas no programa afirma que, se o álcool fosse tão barato em Inglaterra como ali, já estariam mortas. Um dos trabalhadores de um *resort* afirma «James Bond tem licença para matar e nós temos licença para fazer sexo», desatando em gargalhadas.

3.6. Mas é também mostrado o reverso da medalha: numa clínica, um jovem deitado de bruços na marquesa solta gemidos de dor, ao mesmo tempo que um médico diz – «Já vi muitos objetos introduzidos no ânus, mas nunca nada como este». Não se percebe do que se trata.

3.7. Explica-se depois que, naquela edição, vai ser mostrado o mundo dos trabalhadores de Sunny Beach, onde centenas de jovens britânicos são pagos para trabalhar nas festas mais decadentes da Europa. A sua função é «garantir que o prazer contínuo nunca se esgota». Um dos rapazes entrevistados resume que são pagos para se embebedarem e fazerem sexo com raparigas. Ao mesmo tempo são mostradas imagens de jovens total ou parcialmente despidos em locais públicos, sejam ruas ou bares e outros, assim como jovens que vomitam, até mesmo no interior dos bares. Seios e genitália são sempre ocultados por desfocagem de imagem.

3.8. Esses jovens são chamados de animadores de festas, contratados por bares para cativarem sobretudo o público feminino e, segundo afirmam, dar-lhes sexo. Algumas das entrevistadas confessam que um dos objetivos da viagem é sempre ter sexo com um dos animadores.

3.9. De acordo com a forma como falam, estes jovens trabalhadores entendem ter uma vida muito melhor em Sunny Beach do que nas suas cidades de origem, em Inglaterra ou Gales, mostrando-se satisfeitos pelo facto de serem pagos para se embebedarem, sair à noite e ter sexo, achando-se mais inteligentes do que os que têm aquilo que um deles chama trabalhos normais, que consistem em ficar presos dentro de escritórios.

3.10. São mostradas diversas práticas perigosas e degradantes. A título de exemplo: um dos trabalhadores celebrava o seu aniversário e as comemorações incluíram as brincadeiras dos colegas de trabalho com quem partilhava alojamento. Entre elas constou também o rebentamento

de bombinhas de Carnaval inseridas no ânus do aniversariante, tendo ficado ferido, a sangrar com intensidade e com dores. Ainda assim, recusara-se ir ao médico antes de beber os shots a que tinha direito: um por cada ano de vida. Outra situação consistiu num desafio entre dois trabalhadores que se interessaram pela mesma rapariga e resolveram fazer um duelo de bebidas. Aquele que perdesse, além de perder a rapariga, teria que beber um shot de urina de um dos colegas. O sexo desprotegido também é admitido por alguns destes animadores, embora um deles que é dito ser o mais experiente, advirta um dos mais novos para a necessidade de usar sempre preservativo.

3.11. No final, todos os trabalhadores que falaram disseram que preferiam não ter que voltar para casa, porque em Sunny Beach vivem um sonho e não querem regressar e ter que readaptar-se às suas vidas habituais.

3.12. Este mesmo episódio é reexibido à meia-noite, ou seja, nos primeiros minutos do dia 5 de janeiro (assinalado no quadro acima às 0h14). A mesma reexibição ocorre pouco depois, pelas 2h32. Mais tarde, na noite desse mesmo dia às 21h15 é feita nova repetição.

3.13. A 6 de janeiro surge um episódio novo desta série de documentários, intitulado “Problems in Paradise”. Desta feita, são acompanhados os jovens turistas e não os trabalhadores dos *resorts* e bares de Sunny Beach. São mostradas as consequências que podem decorrer do excesso de bebida consumida ao longo das 24 horas do dia. Diz-se que os médicos do centro de saúde local não têm mãos a medir e um deles confirma que o consumo excessivo de álcool leva os jovens a fazer coisas inacreditáveis. Nas imagens, vê-se jovens que são tratados por ferimentos. Um deles é suturado por apresentar um golpe na cabeça, após ter mergulhado de forma imprudente na piscina. Uma jovem teve que ser socorrida por médicos para tratar uma hemorragia nasal grave, depois de ter bebido uma enorme quantidade de álcool.

3.14. Explica-se que o álcool é comercializado a preço reduzido nos *resorts* e vários entrevistados confirmam que é muito barato e consomem grandes quantidades por esse motivo. Uma das entrevistadas confessa que o álcool está no topo das preferências e foi um dos motivos principais para ter ido até Sunny Beach.

3.15. Uma das experiências proporcionadas aos mais jovens é o Cruzeiro da Bebida do Mar Negro, um barco onde a experiência do sexo e do álcool atinge o maior expoente e por 35 euros acede-se a todo o álcool que se pretender, junto com os mais diversos jogos sexuais.

3.16. Um rapaz admite na entrevista que o seu objetivo é «ir para a cama com o maior número de raparigas possível, enquanto ali estiver». O amigo ao seu lado diz que o seu objetivo naquelas férias

é embebedar-se e talvez ir parar ao hospital. Uma rapariga de outro grupo corrobora e diz que «todos viemos para Sunny Beach pelo sexo».

3.17. Afirma-se que os rapazes foram até àquela estância de férias para obter «carne fresca». A par, várias raparigas entrevistadas reconhecem que os rapazes não as respeitam e pretendem apenas o engate. Nas imagens, vão passando diversas cenas de engate, de interação sexualizada entre várias pessoas, jovens que se despem nas ruas e nas discotecas. A genitália é sempre disfarçada na imagem.

3.18. São mostrados alguns casos de jovens que acabam no hospital na sequência de acidentes originados pelo consumo excessivo de álcool.

3.19. Poucas horas depois, pelas 0h10 (assinalado acima como 07 de janeiro) é reexibido este mesmo episódio, o mesmo acontecendo na madrugada de 08 de janeiro, pelas 1h30.

3.20. Mais tarde, às 19h, um novo episódio com o título “Any Hole is a Goal” [traduzido por “Todo o Orifício é Um Objetivo”] aborda as consequências dos comportamentos sexuais assumidos pelos jovens em Sunny Beach.

3.21. Descreve-se que uma festa de espuma na praia com bar aberto por 20 euros é o pretexto para um «frenesim sexual».

3.22. As imagens mostram os jogos sexuais em público e os comportamentos de risco dos jovens. Alguns deles admitem que não se protegem nas relações sexuais que têm durante aquelas férias. Um dos médicos entrevistados julga que o excesso de álcool é a razão para que muitos se esqueçam de usar proteção. As imagens e as declarações dos jovens mostram comportamentos promíscuos.

3.23. Após este episódio, pelas 19h59, a *SIC Radical* procede à exibição do episódio “Problems in Paradise” já descrito.

“Desavergonhadas”

3.24. “Desavergonhadas” é um *reality show* americano que segue as antigas concorrentes do programa *Bad Girls Club* que se digladiam para ganhar 100 mil dólares.

3.25. Tal como descrito no sítio eletrónico do operador SIC, o programa tem lugar numa mansão localizada em Los Angeles onde um grupo de raparigas más é dividido em duas equipas, a rosa e a roxa, que competem em dois desafios: o Capitão Desafio, onde a vencedora será a capitã da equipa e não será eliminada nessa semana e do Desafio de Equipa, onde ambas as equipas competem e a que ganha não é eliminada.

3.26. Como forma de aferir das características do programa supra, foram visionados os episódios do programa “Desavergonhadas”, entre os dias 01 e 10 de janeiro de 2016, constantes nos quadros infra.

Desavergonhadas

Data	Horário de exibição
4 de janeiro	16:23
	19:00
	19:45
5 de janeiro	16:19
	19:00
	19:45
6 de janeiro	16:22
	18:59
	19:44

3.27. A linguagem indecorosa e as cenas de violência são uma constante, sendo o tratamento comum entre as concorrentes por cabra. As imagens finais do programa, a anunciar as cenas do próximo episódio, são marcadamente violentas.

3.28. Exemplos de diálogos no episódio de 4 de janeiro, pelas 19h45: «Sei que te masturbaste várias vezes». Depois de uma noite de copos, e de estarem praticamente a insultarem-se umas às outras, eis que duas mulheres decidem passar da violência verbal para a violência física. São exibidas várias cenas de relações íntimas entre duas ou mais mulheres.

3.29. Na emissão do dia 5 de janeiro, as concorrentes vão para Barcelona e comentam: «Comi tomates de boi e quase os engoli».

3.30. No programa em estúdio, dia 5 de janeiro, a apresentadora diz: «Vocês vão inspirar todo o país» e uma *Life Coach* que apresenta o exemplo das concorrentes como um «grupo de mulheres que têm coragem para se abrirem e mostrarem».

3.31. No dia 6 de janeiro realça-se que o estímulo da intriga entre concorrentes é uma constante, nomeadamente entre os casais de lésbicas da casa: «És uma galdéria!»

3.32. No episódio de 6 de janeiro, duas concorrentes são candidatas à eliminação, ameaçam-se mutuamente e até o segurança é agredido por uma delas. As discussões são um contínuo e as formas de reação passam por atirar coisas para o chão. Fazem-se negociações quanto às saídas. Chegam a afirmar «Consegui os meus propósitos! Qualquer uma das duas pode sair».

4. Análise e Fundamentação

4.1. A título prévio importa esclarecer algumas questões, desde logo o enquadramento do ilícito praticado, no ofício instrutório. Alegou a denunciada desconhecer a norma a que a ERC reputa o seu comportamento ilícito, limitando-se a reproduzir queixas.

4.2. De facto, compete ao regulador analisar as queixas rececionadas, respeitando as várias fases do procedimento administrativo, a saber: fase inicial (que desencadeia o procedimento por iniciativa do interessado ou oficiosamente), fase de instrução, fase de audiência de interessados e fase de decisão. No âmbito da instrução, cabe à ERC recolher todos os elementos necessários para a boa pronúncia do regulador, procurando, em obediência ao artigo 115.º, do CPA, averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa dentro do prazo razoável e após instrução, só então, pronunciar-se sobre o cumprimento ou não das normas aplicáveis.

4.3. Assim, a ERC não tinha ainda, nessa fase, aferido sobre a programação enunciada, tendo à data solicitado gravações dos programas supra identificados.

4.4. Como é do conhecimento da denunciada, em nenhum momento a ERC imputa à *SIC Radical* qualquer comportamento ilícito. Nem o poderia fazer sem concluir a fase de instrução, para a qual solicitou as respetivas gravações.

4.5. Sem prejuízo das considerações sobre os procedimentos a seguir, considera-se de análise pertinente as questões sobre os conteúdos supra descritos.

4.6. Assim, entende a denunciada que a classificação como serviço de programas temático lhe confere a «prerrogativa de apresentar um modelo de programação predominantemente centrado

em matérias ou géneros audiovisuais específicos ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público».

4.7. Tal como já reiterado, o serviço *SIC Radical* «foi sempre direcionado maioritariamente para um público restrito, na sua maioria jovem e adolescente», pelo que deverá dar cumprimento ao previsto nos limites à liberdade de programação como objeto de proteção e cuidado especial nos n.ºs 3 e 4, do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³.

4.8. Pela especificidade dos conteúdos audiovisuais «irreverentes e ousados», «dirigidos a jovens e adolescentes», deverá o operador ter uma responsabilidade acrescida no uso da liberdade de programação.

4.9. O documentário “O que Acontece em Sunny Beach, Fica em Sunny Beach”, originalmente emitido em Inglaterra pelo *Channel 4*, foi desencadeando reações negativas dos britânicos nas redes sociais e alguns órgãos na comunicação social que deram eco dessas mesmas reações⁴. A produção do programa, na série relativa a Kavos, esteve envolvida em polémica⁵ pelo facto de os elementos da equipa no local terem sido incentivados a seguir pessoas com determinadas características (casais ciumentos, sexo nos apartamentos ou raparigas que tomavam a pílula do dia seguinte como forma de contraceção) e de não obterem o consentimento informado das pessoas que vão expor no programa.

4.10. Atendendo ao teor dos conteúdos emitidos e ao âmbito das participações consideradas, observe-se a conformidade daqueles ao disposto na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido no que se refere aos limites à liberdade de programação, vertidos no artigo 27.º da mesma lei. Além das disposições gerais contidas no n.º1 (de respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais), assinala-se a imposição de limites com vista à proteção dos públicos jovens e que variam entre a proibição absoluta (n.º3) e a limitação de horário, com aposição de sinalética adequada (n.º4).

4.11. Afastando, desde logo, a proibição absoluta, uma vez que os conteúdos em referência não podem ser enquadrados nas noções de violência gratuita ou pornografia, cabe verificar se serão de molde a exigir uma exibição condicionada ao horário 22h30-06h, com aposição de indicativo visual apropriado, que a lei define para conteúdos «susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes».

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto.

⁴ <http://metro.co.uk/2014/01/10/what-happens-in-sunny-beach-man-lights-firework-out-of-his-bum-seriously-regrets-it-afterwards-4257422/>; <https://www.thesun.co.uk/archives/tv/398219/what-happens-in-kavos-slammed-as-sick-and-disgusting-by-viewers/>, acedidos a 04 de outubro de 2016

⁵ <http://www.dailymail.co.uk/news/article-2379998/What-Happens-Kavos-Filming-Channel-4-suspended-crew-told-track-cheating-couples.html>, acedido a 06 de outubro de 2016.

4.12. Repare-se que a *SIC Radical* classifica o programa como 12AP, ou seja, adequado para maiores de 12 anos aconselhando-se acompanhamento parental para idades inferiores.

4.13. Os comportamentos de jovens mostrados no programa “O que Acontece em Sunny Beach, Fica em Sunny Beach” são de risco, perigosos, incluem consumos desregrados de álcool e comportamentos sexuais promíscuos e desprotegidos. Os jovens entrevistados podem ser quase todos agrupados em um de dois grupos: ou conseguiram vários parceiros sexuais naquelas férias ou gostariam de tê-los conseguido. Todos são unânimes em considerar que os atrativos de Sunny Beach são o sexo e o álcool a preços muito reduzidos. O ambiente mostrado é de luxúria e os jovens britânicos consideram que aquele lugar é muito melhor do que as suas cidades de origem. Muitos deles encontram-se nas suas primeiras férias sem os pais e pretendem quebrar todas as regras. Muitos admitem que os pais nem sonham os comportamentos que vão assumindo nas férias.

4.14. Ao mostrar comportamentos perigosos que passam pelo consumo desenfreado de álcool, bem como pela glorificação do sexo com estranhos, sem os mínimos cuidados de proteção, tornando-se esse mesmo comportamento um motivo de orgulho, é de admitir que a mensagem difundida possa ser interpretada de forma errónea pelos mais novos, que não sejam capazes de antever na totalidade as consequências de atos daquela natureza. Sobretudo, porque a vontade de transgressão é uma das características típicas da fase da adolescência em que os jovens procuram afirmar-se enquanto indivíduos autónomos relativamente aos pais, ao mostrar-se uma imagem de comportamentos de jovens que assumem o prazer da transgressão, pode-se incorrer no risco de mimetismo, cujas consequências serão potencialmente perigosas.

4.15. Reconheça-se que a série mostra consequências negativas de atos irrefletidos que acabaram por exigir tratamento médico, equilibrando assim a mensagem de local de divertimento sem regras que perpassa nos episódios. Todavia, os jovens entrevistados acabam sempre por desvalorizar os ferimentos e as doenças sexualmente transmissíveis a que se expõem e salientar as aventuras movidas a álcool, bem como a luxúria instalada em Sunny Beach, onde os estabelecimentos locais colocam dezenas de promotores nas ruas com vista a atrair os clientes, oferecendo álcool e promovendo a interação sexual entre os jovens, mesmo em público.

4.16. Acresce que as imagens visualizadas podem ainda ser consideradas degradantes, no sentido em que mostram pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 27 anos, que assumem comportamentos em total desrespeito, pelos próprios e pelos outros, e sem quaisquer limites na exposição pública de atos que deveriam ser mantidos na privacidade e intimidade.

4.17. Assim, considera-se que a série “O que Acontece em Sunny Beach” fica em Sunny Beach”, bem como a sua congénere “O que Acontece em Kavos, Fica em Kavos”, é suscetível de influenciar

de forma negativa o desenvolvimento de crianças e adolescentes, devendo de acordo com o disposto nas normas legais acima evocadas, ser emitida entre as 22h30 e as 6h, com aposição de indicativo visual. Ainda mais quando o próprio serviço de programas define parte do seu público-alvo como sendo especificamente dirigido à faixa adolescente.

4.18. Análise semelhante se apura para o *reality show* “Desavergonhadas”, dado que a linguagem utilizada, bem como a interação dos concorrentes desobedece às mais elementares regras de urbanidade e contém elementos de violência verbal e física entre as concorrentes, conforme se verifica na descrição acima. Factos que aconselham a exibição fora do horário protegido e com sinalética adequada, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

5. Decisão

Tendo apreciado as participações de Paula Mucavele e Paulo Santos contra a *SIC Radical*, nomeadamente os programas “O que Acontece em Sunny Beach, fica em Sunny Beach” e “Desavergonhadas”, o Conselho Regulador em cumprimento das suas atribuições e competências, conforme disposto na alínea c), do artigo 7.º e alínea c), n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei nº 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1) não dar seguimento às participações por violação dos n.ºs 1 e 3, do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
- 2) instar a *SIC Radical* à observância do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 9 de novembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (abstenção)